



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

REQUERIMENTO Nº DE - CPIBRASKEM

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, bem como do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, ouvido o Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI da Braskem, a prestação de informações e a remessa de documentos, oficiando-se o **Ministério de Minas e Energia** para que encaminhe, a esta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- cópia do relatório/estudo realizado por Thales Sampaio e sua equipe, contendo informações sobre o monitoramento das minas e demais ações necessárias, em razão da subsidência ocorrida em Maceió/AL; e entregue ao Ministério de Minas e Energia [o estudo seria endereçado a Alexandre Vidigal de Oliveira, ex-Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral do MME (referência temporal: por volta de julho de 2019; vide transcrição de notas taquigráficas contida na justificação deste requerimento)].

Os documentos deverão ser encaminhados em meio eletrônico, formato pdf, com padrão de caracteres reconhecíveis e pesquisáveis (OCR). Na ocorrência do envio de múltiplos processos, pede-se que seja encaminhada lista única dos feitos, contendo o número de cada processo, a classificação relativa aos tipos de ações e instrumentos de política ambiental (como licenciamento ambiental, fiscalização e controle etc.), as partes interessadas e se o processo possui alguma restrição de acesso à informação, bem como o motivo



desta, quando cabível. A lista deve ser encaminhada também em formato editável, tipo xlms.

As referências à Braskem devem ser entendidas como também abrangendo as empresas/sociedades que a antecederam (destacadamente, Salgema e Trikem).

Fixa-se prazo de CINCO DIAS ÚTEIS.

JUSTIFICAÇÃO

As comissões parlamentares de inquérito (CPI) desempenham relevante papel institucional na elucidação de fatos de interesse da coletividade, sobretudo daqueles que, em condições normais, não viriam ao conhecimento da sociedade ou das autoridades competentes para avaliá-los, segundo as óticas política e jurídica, respectivamente.

Bem por isso a Constituição Federal (CF) investiu as CPIs de poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultando-lhes a realização de diligências que julgar necessárias (§ 3º do art. 58, CF), porquanto atuam em nome do povo soberano do qual são representantes.

Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI às informações que digam respeito ao fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Conforme relatou o Sr. Thales Sampaio a esta Comissão Parlamentar de Inquérito em 6.3.2024 (notas taquigráficas):

" O SR. THALES SAMPAIO - Bom, Alexandre Vidigal de Oliveira, juiz de carreira, aposentado, Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, certo? Relação extremamente cordial comigo, me ouvia, sabe do que está se passando, certo?

E, num determinado momento, eu elaborei um documento, a pedido do secretário, certo? Depois que nós apresentamos o relatório - isso foi no mês de julho de 2019 -, eu elaborei um documento itenizando ponto por ponto o que seria necessário de



acompanhamento no bairro pra preservar a vida das pessoas, porque, até então, a Braskem não concordava em retirar as pessoas do bairro. Tinha um... O Ministério da Integração Nacional pagava um aluguel social, que não dava para pagar, porque imagine, se você evacua um bairro, o aluguel vai lá pra cima em Maceió.

[...]

Então, ele pediu para eu itenizar tudo o que eu precisava para monitorar a questão. Eu itenizei, juntei a minha equipe, pensamos em tudo que precisava ser feito e entreguei esse documento ao secretário. Ele protocolou no Ministério de Minas e Energia e disse: "Não, vamos liberar o dinheiro para o Serviço Geológico do Brasil". Eu estava pedindo orçamento e financeiro para continuar trabalhando. Na minha opinião, o Serviço Geológico do Brasil não poderia sair dali, porque é a única instituição do Estado brasileiro que tem capacidade de monitorar e de falar exatamente o que está acontecendo ali, não existe outra instituição" (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/12344>).

Por essa razão, não é possível opor a elas quaisquer limitações no exercício desse fundamental múnus público, salvo, como é evidente, se vulnerarem direitos e garantias fundamentais dos investigados. Nessa esteira, é relevante o acesso da CPI aos processos administrativos ambientais já concluídos ou em andamento a respeito do fato determinado que agora é investigado no âmbito do Senado Federal. Prima-se pela possível relevância de informações contidas nesses processos para a investigação parlamentar em curso.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste relevante Requerimento.

Sala da Comissão, de de .

Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)

